

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

HELOISA AGUIAR  
Presidente

Id: 2706242

## Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHO DE DIRETORIA JURÍDICA  
DE 25/03/2021

PROCESSO Nº SEI-240002/002367/2023 - PARA PUBLICAÇÃO REFERENTE AOS SEGUINTE PROCESSOS:

E-35/58608/2007 -TELE RIO  
E-12/124539/2008 - SAINT GERMAIN DIST DE VEÍCULOS LTDA  
E-12/125845/2008 - SAMSUNG ELETRÔNICO DA AMAZÔNIA  
E-12/120762/2007 - FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
E-12/122071/2007 - GRADIENTE  
E-06/25176/2000 - WALMART BRASIL  
E-06/42511/2004 - SUPER DELTA  
E-35/51998/2005 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
E-06/25376/2004 - ELECTROLUX DO BRASIL  
E-35/56632/2006 - SAMSUNG DA AMAZÔNIA LTDA  
E-35/55371/2006 - SAMSUNG  
E-35/57161/2007 - SAMSUNG  
E-35/58880/2007 - SAMSUNG  
E-12/122201/2007 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA  
E-12/122380/2007 - SAMSUNG  
E-12/122686/2007 - SAMSUNG  
E-12/128168/2009 - CLARO S/A  
E-12/124657/2008 - GENERAL ELECTRONICS  
E-12/120189/2007 - SHOP TIME TV  
E-24/004/4326/2013 - RESTAURANTE BARÃO DA FLORESTA LTDA  
E-12/133290/2011 - PZSEKS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA  
E-12/128661/2009 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
E-12/128357/2009 - LOSANGO PROMOTOR DE VENDAS  
E-24/004/8182/2013 - BCP S/A - CLARO  
E-12/140566/2011 - DIX ADM E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
E-12/140564/1201 - DIX ADM E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
E-12/140371/2011 - CONDOMÍNIO GERAL NORTE SHOPPING  
E-12/140443/2011 - ANCAR GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA  
E-12/140492/2011 - ANCAR GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA  
E-12/140791/2011 - ANCAR GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA  
E-12/140375/2011 - ANCAR GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA  
E-12/140783/2011 - ANCAR GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA  
E-12/140813/2011 - ANCAR GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA  
E-12/140445/2011 - ANCAR GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA  
E-12/140696/2011 - ALLPARK EMP. PART. LTDA  
E-12/140823/2011 - ANCAR GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA  
E-12/140453/2011 - ANCAR GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS LTDA  
E-12/140140/2011 - BSC SHOPPING CENTER S/A  
E-12/126177/2008 - BV FINANCIERO SA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
E-12/127782/2009 - BRASIL TELECOM  
E-12/082/517/2013 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VILENEUVE  
E-12/150414/2012 - CRNET SHOP COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS  
E-12/125529/2008 - CALLIENTE  
E-12/140471/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO  
E-12/140702/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO  
E-12/140421/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO  
E-12/140479/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO  
E-12/140414/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO  
E-12/140496/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO  
E-12/140434/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO  
E-12/140402/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO  
E-12/140430/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO  
E-12/140463/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO  
E-12/140363/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO  
E-12/140480/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTO  
E-12/082/1164/2013-JS BRITO COMÉRCIO DE LIVROS  
E-12/082/128/2013-JS BRITO COMÉRCIO DE LIVROS & BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS  
E-12/082/1652/2013-KLASSES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
E-12/082/995/2013-MOPHETH INTERM. COM. TEL. COBR. EXTRAS JUD. E MAL.  
E-12/140446/2011-MULTIPLAN ADM. DE SHOPPING CENTER  
E-12/140460/2011-MULTIPLAN ADM. DE SHOPPING CENTER  
E-12/082/1053/2013-MPTUDO  
E-12/082/1118/2013-M CURY  
E-12/082/2099/2013-NIPPON PARTS  
E-12/130835/PROCON/2009-01 TELEFONIA CELULAR  
E-12/082/278/2013-PEDRO BRESCHAK ENXOVAIS ME  
E-12/082/1446/2013-WPB REPRESENTAÇÕES FOTOGRÁFICAS  
E-12/082/2369/2013-2NS INFORMÁTICA E TREINAMENTO LTDA  
E-06/44744/2004-MULTIMIX COMESTÍVEIS LTDA  
E-06/44424/2004-PURA PRESSÃO SUPERMERCADO LTDA  
E-12/134057/2010-ESTILO BÚZIOS COM. E REPRESENTAÇÕES  
E-24/004/7335/2014-RAFAEL G. DA SILVA COMÉRCIO DE ROUPAS ME  
E-24/004/7516/2014-SONY BRASIL LTDA  
E-24/004/7326/2014-ROSSETI RIO SUL SHOPPING COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E PRESENTE LTDA ME  
E-24/004/5337/2013-UNISERVICE 2008 PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
E-24/004/8517/2013-TOQUE A CAMPAINHA  
E-24/004/7221/2014-WILSON ARIEL MENDEZ ALE  
E-24/004/4956/2014-ZHONG HUA PRESENTE LTDA ME  
E-24/004/8312/2013-VANDERLEI TEODORO DE FARIA PEIXARIA ME  
E-24/004/114/2013-WISE UP  
E-24/004/7498/2014-VIA TUTTO COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA  
E-24/004/6844/2014-RIO NOVA AMÉRICA COLCHÕES LTDA ME  
E-24/004/4489/2015-QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A  
E-24/004/7366/2014-THIAMAR COMÉRCIO LTDA ME  
E-24/004/3230/2015-VIAGOGO.COM  
E-24/004/7319/2014-URBAN BOUTIQUE LTDA  
E-24/004/4219/2015-UNIMED RIO  
E-24/004/7069/2014-SH BARRA ROUPA E ACESSÓRIOS LTDA  
E-24/004/4524/2014-COMBRAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO BRASIL S.A

E-24/004/4546/2014-ARMAZÉM ALEAM BAR E RESTAURANTE LTDA  
E-24/004/6790/2013-ADRIFLEX TOLDOS COBERTURAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA  
E-24/004/7340/2014-BAY GAMES DE NITERÓI COMÉRCIO LTDA  
E-24/004/5006/2013-A3 SERVIÇOS DIGITAIS LTDA  
E-24/004/4519/2015-HERMANOS ALIMENTOS LTDA  
E-24/004/2258/2013-F&M COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS ELETRÔNICOS  
E-24/004/4431/2013-MARTH ALBUQUERQUE REP COM SC LTDA ME  
E-24/004/3708/2013-MUSCO VIAGENS E TURISMO  
E-24/004/8709/2013-MÓVEIS E DECORAÇÕES DE DEL CASTILHO LTDA  
E-24/004/6466/2013-CALÇADA DOS COLCHÕES LTDA  
E-24/004/7217/2014-DDT COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA ME  
E-24/004/3994/2014-ESTEPHANIOS BAR LTDA  
E-24/004/3004/2001-POSTO DE GASOLINA SENDINENSE LTDA  
E-24/004/6837/2014-ÓTICA ZATA LTDA EPP  
E-24/004/432/2015-PEQUENO PRÍNCIPE MODA INFANTIL COMÉRCIO EIRELI  
E-24/004/6574/2013-MARCELO ASSIS DA SILVA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA EPP  
E-24/004/2574/2015-LOJAS AMERICANAS  
E-24/004/559/2014-KING GEORGES ALBERGUE LTDA EPP

DETERMINO O ARQUIVAMENTO de todos os processos físicos acima relacionados.

Id: 2706312

## Procuradoria Geral do Estado

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

#### ATO DO PROCURADOR-GERAL

##### RESOLUÇÃO PGE Nº 5.298 DE 07 DE JANEIRO DE 2026

#### APROVA O REGULAMENTO DO CURSO PREPARATÓRIO ORIENTADO À REPRESENTATIVIDADE, ACESSO E REPARAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CORAR - PGE/RJ).

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-140001/083277/2025, bem ainda o disposto na Resolução PGE nº 5.209, de 02 de junho de 2025,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Curso Preparatório Orientado à Representatividade, Acesso e Reparação da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (CORAR - PGE/RJ), na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2026

RENAN MIGUEL SAAD  
Procurador-Geral do Estado

#### ANEXO ÚNICO

#### REGULAMENTO DO CURSO PREPARATÓRIO ORIENTADO À REPRESENTATIVIDADE, ACESSO E REPARAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CORAR - PGE/RJ)

Art. 1º- O Curso Preparatório Orientado à Representatividade, Acesso e Reparação da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (CORAR - PGE/RJ) é uma atividade educacional, na modalidade de curso livre, sem fins lucrativos, promovida pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE/RJ), por intermédio da Comissão de Combate ao Racismo Estrutural e Institucional (CECREI) e do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR).

Parágrafo único - O Curso terá duração e carga horária previstas em edital, sendo oferecido nas modalidades presencial e/ou remota.

Art. 2º- O Curso tem como objetivos:

I - capacitar candidatos(as) negros(as) para concursos de Advocacia Pública, sobretudo o de ingresso na carreira de Procurador(a) do Estado do Rio de Janeiro;  
II - contribuir para a promoção da diversidade racial e o combate ao racismo estrutural e institucional na Advocacia Pública em geral, em especial no âmbito da PGE/RJ;  
III - fomentar a igualdade de oportunidades no acesso à carreira jurídica, em consonância com a Constituição da República e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

Art. 3º- A Coordenação será composta por 4 (quatro) Procuradores(as) do Estado designados(as) pelo Procurador-Geral do Estado ou Procurador-Chefe do CEJUR, preferencialmente, dentre aqueles(as) que integram a CECREI.

Parágrafo único - Cabe à Coordenação:

I - selecionar e supervisionar o corpo docente;  
II - homologar o plano de curso e o calendário das aulas;  
III - fiscalizar metodologias de ensino e avaliar o desenvolvimento pedagógico;  
IV - decidir sobre casos omissos.

Art. 4º- O número de vagas para o corpo discente será definido em edital.

Art. 5º- As vagas do Curso serão divididas em 3 (três) Grupos, a saber:

I - Grupo 1: vagas oferecidas, até o limite fixado em edital, na modalidade presencial, com a possibilidade de acesso remoto, conferindo acesso à mentoria coletiva;  
II - Grupo 2: vagas oferecidas, até o limite fixado em edital, na modalidade exclusivamente remota, para os candidatos que não se classificarem dentro das vagas do Grupo 1, não conferindo acesso à mentoria coletiva;  
III - Grupo 3: vagas oferecidas, até o limite fixado em edital, na modalidade presencial, com a possibilidade de acesso remoto, conferindo acesso à mentoria coletiva, e percepção de bolsa-auxílio.

Art. 6º- São requisitos para a admissão no corpo discente do Curso:

I - autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Lei nº 12.288/2010, submetida à análise da banca de heteroidentificação;  
II - cursar o último ano de faculdade de Direito ou ser bacharel em Direito.  
III - renda familiar de até 4 (quatro) salários-mínimos, para aqueles que concorrerem às vagas do Grupo 3.

Art. 7º- O critério para seleção e classificação do corpo discente dentro do número de vagas observará o desempenho do candidato em concursos públicos em geral, preferindo aqueles que apresentarem os melhores resultados, conforme edital.

Art. 8º- Em procedimento complementar à autodeclaração, todos os candidatos serão submetidos à análise, por meio de documento original com foto ou por meio de entrevista com a banca de heteroidentificação, formada por 3 (três) integrantes da CECREI, indicados pelo(a) Presidente e designados pelo Procurador-Geral do Estado ou Procurador-Chefe do CEJUR, cujas decisões serão tomadas por maioria, utilizando-se exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo candidato.

§1º - No momento da inscrição, os candidatos deverão anexar cópia do documento original com foto.

§2º - Após a análise documental, os candidatos poderão ser convocados para a entrevista com a banca de heteroidentificação.

§3º - Não haverá eliminação de candidato com base apenas em análise documental.

§4º - Os candidatos, eliminados pela banca de heteroidentificação nas entrevistas, poderão apresentar recurso ao conselho recursal.

§5º - O conselho recursal será composto por 3 (três) integrantes da CECREI, indicados pelo(a) Presidente, dentre membros distintos daqueles que já compõem a banca de heteroidentificação, e designados pelo Procurador-Geral do Estado ou Procurador-Chefe do CEJUR.

§6º - As decisões do conselho recursal serão tomadas por maioria e serão irrecoráveis.

§7º - O conselho recursal poderá convocar o candidato recorrente para nova entrevista, caso repute necessário.

§8º - Se o recurso não for provido pelo conselho recursal, o candidato restará eliminado do processo seletivo e não poderá se matricular no Curso.

§9º - Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pertencentes eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ou em processos seletivos de qualquer natureza.

§10 - As entrevistas com a banca de heteroidentificação serão públicas e gravadas, material que será utilizado pelo conselho recursal na análise de eventual recurso interposto pelo candidato.

§11 - O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado.

§12 - É vedado à banca de heteroidentificação deliberar na presença dos candidatos.

§13 - Comprovado o descumprimento dos requisitos ou má-fé, poderá o candidato ser eliminado, a qualquer tempo, mesmo após seleção, inscrição e início do Curso.

Art. 9º - Os(as) alunos(as) terão igualdade de condições de acesso, conforme requisitos de ingresso, e permanência, devendo:

I - respeitar este Regulamento, as regras editalícias, as orientações da Coordenação e dos(as) docentes;  
II - participar das atividades previstas, sobretudo a mentoria coletiva.

Art. 10 - O Curso é inteiramente gratuito, não sendo cobrada taxa de matrícula ou mensalidade.

Art. 11 - Poderão atuar como professores(as):

I - Procuradores(as) do Estado do Rio de Janeiro;

II - convidados(as) externos(as).